



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas  
Curso de Graduação em Serviço Social

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE – NDE – DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**Seropédica, Rio de Janeiro  
2018<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Primeira versão aprovada em Reunião de Colegiado de 03 de Dezembro de 2015. Segunda versão, revista e atualizada, de 13 de Março de 2018, pela equipe da coordenação, a saber: Professoras Fabrícia Vellasquez Paiva, Simone da Cunha Tourino Barros e Daiane Estevam Azeredo.

## **Capítulo I** **Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução CONAES n.º 01, de 17 de junho de 2010, e o Parecer CONAES n.º 04, de 17 de junho de 2010, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições e cursos superiores; bem como a obrigatoriedade de implantação de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Serviço Social da UFRRJ é um órgão de apoio ao Colegiado do Curso e tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento no que diz respeito à matéria de natureza eminentemente acadêmica do referido curso.

Parágrafo único – Sendo um órgão de caráter consultivo, todas as recomendações emitidas pelo NDE deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso de Serviço Social que, em caso de aprovação, deverão ser encaminhadas aos conselhos e aos órgãos superiores para providências. Em havendo alguma posição contrária, a matéria deverá ser reencaminhada ao NDE juntamente com o parecer escrito para que a mesma seja reavaliada.

Art. 3º – É vedado ao Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Serviço Social apreciar matéria que não se relacione exclusivamente com os interesses acadêmicos do curso.

## **Capítulo II** **Das Atribuições**

Art. 4º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Serviço Social da UFRRJ:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e dos objetivos gerais do curso estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) Propor as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com o acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
- c) Encaminhar propostas de organização, de funcionamento e de avaliação das atividades de Ensino, de Estágio Supervisionado, bem como Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's);
- d) Zelar pela integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico, e pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular do curso;
- e) Contribuir para a elaboração e o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC – definindo sua concepção e seus fundamentos;
- f) Avaliar os programas das disciplinas do curso, no que tange à ementa, aos objetivos, ao conteúdo programático e ao referencial bibliográfico, propondo adequações ao PPC, quando couber;
- g) Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
- h) Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e de outros materiais pedagógicos necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- i) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- j) Propor cronograma das atividades do curso;
- k) Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento do curso;
- l) Contribuir para a elaboração de uma matriz curricular que contemple obrigatoriamente a formação generalista do assistente social e as atribuições profissionais previstas na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993);
- m) Zelar pelo pleno cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais previstas na Resolução CNE/CES n.º 02, de 17 de junho de 2010, e das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social, com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), no dia 08 de novembro de 1996;

n) Propor e participar das formas de avaliação do Curso.

### **Capítulo III Da Composição**

Art. 5º – O Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Serviço Social deve ser constituído da seguinte forma:

- a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Serviço Social, sendo o(a) primeiro(a) seu(sua) presidente.
- b) Ser constituído pelo mínimo de 05 (cinco) docentes do corpo docente que ministra aula no curso.
- c) Ter experiência de magistério superior de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- d) Pertencer ao corpo docente permanente da UFRRJ.

Art. 6º – A escolha dos representantes docentes no NDE será feita em reunião do Colegiado do Curso de Serviço Social. Os indicados deverão estar preferencialmente entre os membros deste, atuando com regularidade, em atividades acadêmicas do Curso.

Art. 7º – O mandato dos representantes docentes no NDE será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos, com aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 8º – A ausência não justificada do representante, na forma do Regimento Geral da UFRRJ, a 02 (duas) reuniões do NDE, poderá implicar em sua substituição por outro indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º – Deverão ser adotadas, pelo Colegiado do Curso de Serviço Social, estratégias de renovação parcial, no período supracitado, garantindo, desta forma, a continuidade qualitativa na direção pedagógica do Curso e dos trabalhos do NDE.

### **Capítulo IV Da Titulação e da Formação Acadêmica dos Docentes**

Art. 10º – Os docentes que compõem o NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em Programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação.

## **Capítulo V** **Do Regime de Trabalho dos Docentes**

Art. 11º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso do Curso de Serviço Social deve ser formado exclusivamente por docentes vinculados como servidores efetivos da UFRRJ.

## **Capítulo VI** **Das atribuições do(a) Presidente do NDE**

Art. 12º – Ao(a) Presidente do NDE compete:

- a) Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- b) Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- c) Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado do Curso para a deliberação;
- e) Designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas do NDE;
- f) Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- g) Promover a articulação com os demais Núcleos da Instituição;
- h) Encaminhar e resolver questões de ordem.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador(a) do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Vice-Coordenador(a) do Curso.

## **Capítulo VII** **Das Reuniões do NDE**

Art. 13º – O Núcleo Docente Estruturante se reunirá periodicamente no decorrer dos períodos letivos.

§ 1º – A convocação de todos os seus membros é feita pelo(a) Coordenador(a) do Curso, mediante aviso expedido pela presidência, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião;

§ 2º – Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso Serviço Social da

UFRRJ tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14º – Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Serviço Social tem direito à voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15º – O quórum mínimo para realização de reunião deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e mais 01 (um) do número total de membros do NDE.

### **Capítulo VIII Das Disposições Transitórias**

Art. 16º – Os critérios adotados quanto à titulação, formação acadêmica e regime de trabalho obedecem ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, do Ministério da Educação.

### **Capítulo IX Das Disposições Finais**

Art. 17º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Colegiado do Curso de Serviço Social para deliberação.

Art. 18º – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 19º – O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social e pelo CONSUNI-ICSA.

Aprovado em Reunião de Colegiado de Curso em 13 de Março de 2018